



CONTRATO Nº 205/2021

PROCESSO Nº 138/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa FIORIN COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.785.226/0001-60, com sede na Rua Frederico Unstandt nº 747, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Xanxerê/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Valdomiro Antônio Fiorin, inscrito no CPF nº 679.939.669-49, e portador da Cédula de Identidade nº 00002421929, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 073/2021, Processo Licitatório nº 138/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fazer revisão e conserto do britador cadastrado no patrimônio do município com nº 106146, com peças e mão de obra na caixa vibratória, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do município de Chapada/RS, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor unit.	Valor Total
01	01	Un	Polia de 200MM 2 canal	R\$ 390,00	R\$ 390,00
02	16	Un	Parafusos do contra peso cola enchavetar polia	R\$ 13,00	R\$ 208,00
03	-	Un	Serviço de recuperação de contra peso chavetas novas	R\$ 1.772,00	R\$ 1.772,00
04	-	Un	Mão de obra para revisão completa em caixa vibratória	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
05	01	Ust	Km deslocamento	R\$ 900,00	R\$ 900,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscientos e setenta reais). O pagamento se dará em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.



§1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de entrega dos serviços é de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de entrega do bem.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0101 2053 33903025000000 0001 E 42590.7 MATERIAL P/ MANU

0902 26 782 0101 2053 33903917000000 0001 E 42780.2 MANUT. E CONSERV

CLÁUSULA SEXTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pela CONTRATADA o Sr. Valdomiro Antônio Fiorin.



CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Trânsito, Sr. Adilson Miguel Schneider.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 138/2021, Dispensa de Licitação nº 073/2021 e Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 22 de outubro de 2021.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FIORIN COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Valdomiro Antônio Fiorin
CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 205/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **FIORIN COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**.